

LEI Nº 881, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes provisórios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define as interrupções para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Decretos Federais nº 6.272/2007, nº 6.273/2007 e nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, necessária à realização de seus direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e provar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e situação em situação de vulnerabilidade.

§ 2º É dever do poder público, além das obrigações previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente,

sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribui para o enfrentamento do excesso de peso, da obesidade, da contaminação de alimentos e de outras doenças decorrentes de uma alimentação consumida.

Art. 4º A SAN abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, especialmente na agricultura familiar e tradicional, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, bem como dos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo grupos populacionais específicos e populações em vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como o seu adequado aproveitamento, promovendo a articulação entre instituições com responsabilidades afins para estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à segurança alimentar, promovendo amplo acesso e disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as características territoriais e etnoculturais locais;

VII – a adoção de medidas urgentes de correção quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância aos maus hábitos alimentares e à desinformação sobre a saúde alimentar na sociedade, e quanto à falta de articulação entre as ações das diversas áreas governamentais afetadas à SAN (educação, saúde, agricultura, assistência social, etc.).

Art. 5º A consecução do DHAA e da SAN exige o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Ibititá deve empenhar-se na promoção da cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a realização do DHAA.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º A realização do DHAA e da SAN no município far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades envolvidas com a área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de SAN (CAISAN-Municipal) e o Conselho Municipal de SAN (CONSEA-Municipal) serão regulamentados por decretos do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), e demais normativas correlatas.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de SAN, instância responsável por indicar ao COMSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, bem como por avaliar, a cada período, a execução do SISAN no âmbito do município;

II – o Conselho Municipal de SAN (COMSEA Municipal), órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Poder Executivo municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de SAN (CAISAN Municipal), instância de coordenação das ações governamentais de SAN, integrada por Secretários(as) ou representantes das Secretarias Municipais cujas áreas de atuação se relacionam à SAN, com as seguintes atribuições, entre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de SAN, observando os requisitos, dimensões, diretrizes e conteúdos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, e as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de SAN e do COMSEA Municipal;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, promovendo os ajustes necessários para o alcance de seus objetivos.

IV – os demais órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil com ou sem fins lucrativos, que manifestem formalmente interesse em aderir ao SISAN municipal e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN Nacional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável, cabendo a esta Secretaria o provimento



GOVERNO DE
Ibititá
MINHA TERRA, MEU ROCHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

da estrutura de Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal, responsável pelo apoio operacional aos seus trabalhos.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo municipal editará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
20 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 882, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno com imóvel para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR 01 (um) terreno com imóvel de domínio público, localizado no Povoado de Pedra Lisa, Lote/Prédio, Zona Rural para a **Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL** – CNPJ: 37.538.801/0001-15.

Art. 2º O terreno com o imóvel de que trata o Art. 1º possui uma área total de 336,30m² ou seja: 17,40m de frente e 12,50m aos fundos por 21,45m do lado direito e 18,40m do lado esquerdo, sendo destinado para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL, com as seguintes coordenadas:

- N 8.718.864,97m e E 177.538,00m
- N 8.718.859,23 m e E 177.554,44m
- N 8.718.838,77 m e E 177.547,98m
- N 8.718.849,12m e E 177.532,74m
- N 8.718.853,20m e E 177.533,89m

Art. 3º A doação de que se trata esta Lei está condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins sociais, devendo a **Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL** implementar e manter em funcionamento o projeto de padaria comunitária no local, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo único. A Associação deverá iniciar a implantação da padaria comunitária no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 20 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil – Pré-escola “Mãe Du” e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA “MÃE DU”**, situada na sede do Município de Ibititá – BA, vinculada à Secretária Municipal de Educação, Juventude e Turismo.

Art. 2 A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil – Pré-Escolar.

Art. 3 A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal